



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 246, 02 DE MAIO DE 2018.**

**MANTÉM CONVOCAÇÕES ORIUNDAS DE PROCEDIMENTOS SELETIVOS, POR INTERESSE PÚBLICO, OBJETO DOS EDITAIS 001/2017/SMS/SMDS E 001/2018/SMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município;*

**CONSIDERANDO** que o Processo de seleção simplificada sob o edital nº 001/2017/SMS/SMDS foi homologado através do decreto nº 44, de 27 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** que art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 5.811/2016 contempla possibilidade de prorrogar prazo de duração dos contratos temporários, procedentes de processo seletivo, caso haja conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO** a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para provimento dos cargos previstos nos processos de seleção simplificada;

**CONSIDERANDO** o elevado número de pedidos de dispensa das funções com desvinculação do Município acarretando desfalque nos setores;

**CONSIDERANDO**, contudo existência de lista de reserva de classificados do processo seletivo 001/2017/SMS/SMDS, e embora previsto não prorrogação, Secretaria Municipal de Saúde solicitou convocação ao Departamento de Recursos Humanos de candidatos aprovados, em face caráter emergencial dos atendimentos que se dão notadamente na Policlínica Municipal

**CONSIDERANDO** que se for determinado o afastamento de tais convocados acarretará prejuízo à coletividade, notadamente aos atendimentos emergenciais, seja quanto a manutenção da integridade física ou risco de morte de pacientes;

**CONSIDERANDO** que mesmo com seleção simplificada curricular está incorrendo em deserção por desinteresse de candidatos;

**CONSIDERANDO** que a manutenção dos serviços de saúde se impõe por ser direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que a excepcionalidade de convocações após os prazos fixados no Edital, só poderá ser mantida, até que se realize nova seleção simplificada, o que fica determinado;

**CONSIDERANDO** que as deserções impõe-se revisão de determinação anterior, permitindo face interesse público, que as seleções se deem, por análise curricular;

**CONSIDERANDO** que contratações/designações vinculadas ao Edital 001/2018/SMS devem, pelos mesmos motivos, prosseguir até nova seleção/concurso;

**CONSIDERANDO** que a Administração, tão logo a lei de responsabilidade fiscal permita, e ainda neste ano, iniciará e se possível realizará concurso público;

**DECRETA:**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** - Ficam mantidas convocações para fins de contratação/designação daqueles candidatos aprovados em procedimentos de seleção simplificada, mesmo porque afastada o ato discricionário, obedecida seleção e classificação, nos termos do retro enunciado face interesse público, atendimento a saúde, imposição do art. 196 da CR/1988, mas apenas pelo período necessário a preparo e realização de nova seleção simplificada.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 02 de maio de 2018.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Municipal